

QUARTO **TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº 013/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E AS **EMPRESAS** INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Ε CELULAR S.A., PARA A CONTRATAÇÃO **SERVIÇO** DE **TELEFÔNICO** COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Pregão Eletrônico nº. 09/2010 - Processo n° 336.628).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Miguel Augusto Fonseca de Campos, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e as empresas INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Praia de Botafogo, nº 370, Rio de Janeiro - RJ, telefone (61) 4104-2013, neste ato representada por seu Diretor Presidente, André da Silva Telles, RG nº 79.694.790 IFP/RJ e CPF nº 047.475.067-13, e por seu Procurador, Luiz Carlos Alves Vieira, RG nº 861.019.653 CREA/RJ e CPF nº 777.906.857-91, doravante denominada INTELIG, e TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Av. Giovanni Gronchi, nº 7.143, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Procurador, Leonardo Gomes de Queiroz, RG nº 1466339 SSP/DF e CPF nº 784.613.671-20, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 336.628 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de julho de 2012.





Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no caput, mediante notificação prévia às CONTRATADAS, em face da conclusão da instalação da infraestrutura necessária para a efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato nº 23/2012, firmado entre este Conselho e a OI S.A.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato e seus aditivos, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 25 de JULHO

de 2012.

Pelo CONTRATANTE

Pela INTELIG

Miguel Augusto Fonseca de Campos

Diretor-Geral

Direkor de André da Silva Telles

Diretor Presidente

Procuradoniz Top Clients - Governo

Lelecownujcacoss rtga

Intelig

Pela TIM CELULAR S.A.

Leonardo Gomes de Queirozueiroz

Procurador Diretor CELULAR SIA





